

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO CGFUMMAN, Nº 81, de 23 de Agosto de 2011.

Dispõe sobre o Regimento Interno do Fundo Municipal do Meio Ambiente, instituído pela Lei nº 5.578, de 22 de novembro de 1993.

O Conselho Gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em especial no artigo 9º, da Lei nº 5.578, de 22 de novembro de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 5.578, de 22 de novembro de 1993, regulamentado pelo Decreto nº 234, de 31 de Agosto de 2003, será perdido, de acordo com as normas establecidas no presente Regimento Interno.

Art. 2º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente será gerido por uma Comissão Gestora, composta pelos membros conselheiros do artigo 4º da Lei nº 5.578/1993, cujos órgãos entidades unirão os nomes dos titulares a supentes.

§ 1º - A Comissão Gestora será presidida pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente, ou pelo representante por sua designação, sendo que em suas ausências ou impedimentos eventuais, indicará suplente.

§ 2º - O Presidente designará o Secretário Executivo, o Contador e o Diretor Financeiro.

§ 3º - Ficará o Presidente autorizado pelo Conselho Gestor a emitir despachos, no valor de até R\$ 8.000,00 (oitocentos reais), dentro do limite de Orçamento Direta e posteriormente apresentação ao Conselho Gestor.

§ 4º - A Comissão Gestora se reunirá ordinariamente a cada mês, conforme calendário aprovado para o ano seguinte, na última reunião do cada mês, e extraordinariamente por convocação de seu Presidente.

§ 5º - Os projetos e recursos financeiros serão distribuídos a todos os membros da Comissão, ou quase apresentarão suas relações na sua votação na reunião subsequente, salvo se deliberado outro prazo.

§ 6º - A Comissão Gestora decidirá por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, na reunião em que o processo for relatado ou, se pedida Vota, na subsequente.

§ 7º - A Comissão Gestora poderá propor ao Secretário Municipal do Meio Ambiente a criação de Grupos de Trabalho, com prazo determinado, para aplicação de temas específicos. Tais grupos serão constituídos por membros da Comissão e por técnicos da SEMMA e de outros órgãos municipais, podendo ser assessorado por perito designado.

§ 8º - As deliberações da Comissão Gestora serão publicadas no Diário Oficial do Município.

§ 9º - A ausência consecutiva por mais de 03 (três) vezes, de qualquer um dos membros (titular ou suplente) da Conselho Gestor, nas reuniões ordinárias serão extraordinárias, implicará automaticamente na sua substituição, na Gestão do Fundo.

Art. 3º - Cabe à Comissão Gestora zelar pela aplicação de recursos do Fundo de acordo com sua finalidade legal, competindo:

I - Fazcr critérios para a aplicação dos recursos do Fundo, levando em conta as diretrizes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e dos Planos e Programas do Governo Municipal;

II - Avaliar e aprovar os projetos apresentados;

III - Eleger e elevar, sempre que necessário, nos limites da Lei de Crédito do Fundo, o Regimento Interno.

IV - Identificar o instrumento para utilização dos recursos do Fundo, a saber:

a) Repasse de verba a outro órgão da Administração Direta Municipal;

b) Repasse de verba a órgão da Administração Indireta Municipal, através de convênio;

c) Celebração de convênio de colaboração ou cooperação entre os órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municipais, ou com entidade não governamental;

d) Subvenções, mediante convênio, às Instituições sem fins lucrativos, conforme legislação em vigor;

e) Realização de loteria ou de contratação direta através da SEMMA;

f) Outros meios a determinar;

V - Supervisionar os projetos em execução, bem como aprovar os relatórios e encerramento;

VI - Decidir sobre as matérias relacionadas à política financeira operacional, bem como sobre as demandas quaisquer submetidas à Secretaria.

VII - Aprovar as contas de exercícios e serem submetidas à Secretaria de Controle e Orçamento e ao Tribunal de Contas, dando plenária.

VIII - Aprovar o relatório anual do Fundo, dando plenária a Procuradoria Geral do Município;

IX - Apresentar ao Secretário Municipal do Meio Ambiente o Plano Anual de Trabalho e seu respectivo orçamento.

Art. 4º - Compete ao Secretário Executivo:

I - Fazer elaborar a pauta das reuniões;

II - Secretariar as reuniões, bem como viabilizar as deliberações da Comissão Gestora;

III - Receber e distribuir aos respectivos relatores os projetos apresentados;

IV - Elaborar, com o auxílio do Diretor Financeiro e demais membros da Comissão Gestora, a prestação de contas do Fundo e o relatório anual de atividades, o qual deverá constar, no mínimo, os seguintes tópicos:

a) Objetivos e prioridades;

b) Orçamento, origem dos créditos e balanços;

c) Resultados previstos e alcançados;

d) Relação dos membros da Comissão;

e) Reuniões realizadas;

f) Diretrizes para o próximo exercício fiscal.

V - Subsidiar a Comissão Gestora na elaboração do Plano Anual de Trabalho e seu respectivo orçamento;

VI - Promover as atividades de captação de recursos.

Art. 5º - Compete ao Diretor Financeiro do Fundo, sem prejuízo da sua outra atribuição:

I - Auxiliar os recursos do Fundo conforme determinações da Comissão Gestora;

II - Manter gestões permanentes com a Superintendência da Secretaria Municipal de Finanças;

III - Controlar as solicitações de créditos suplementares, remanejamento de despesas, reservas orçamentárias e as demais providências orçamentárias.

Art. 6º Ficará o Presidente e o Diretor Financeiro responsáveis por:

I - Coordenar e controlar a utilização dos recursos do Fundo;

II - Reconhecer, revisar, autorizar despesas, pagamento e movimentação de contas bancárias;

III - Emitir e assinar documentos, cheques e ordens de pagamento, transferências financeiras.

Art. 7º - A aprovação dos projetos obedecerá aos seguintes critérios, bem provado de que poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidos pela Comissão Gestora:

I - A relevância do objeto do projeto;

II - A criatividade e a confiabilidade das técnicas e métodos propostos;

III - A comprovação da capacidade gerencial e técnica do proponente;

IV - A replicabilidade e a importância demonstrativa do projeto;

V - A análise custo/benefício do projeto;

VI - A disponibilidade de recursos;

VII - A adequação às prioridades fiscais;

VIII - Os resultados sociais do projeto e sua articulação comunitária;

IX - Prazo de conclusão não muito extenso e longa duração de resultados;

X - Viabilidade de auto-sustentação econômica e operacional do projeto após sua implementação.

Art. 8º - Os projetos apresentados por organizações da sociedade civil serão avaliados condicionalmente:

I - Comprovação da existência formal e pleno funcionamento da organização, pelo menos 1 (um) ano;

II - Comprovação da experiência institucional em gerenciamento e realização de projetos;

III - Comprovação da experiência e capacitação profissional dos responsáveis pelo projeto;

IV - Diferenciamento da contrapartida de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor do projeto ou cetero percentual definido excepcionalmente pelo Comitê Gestor;

V - Apresentação de balanço relevante ao último exercício;

VI - Comprovação de regularidade fiscal perante o Município, a partir da perícia de contabilidade;

VII - Conformidade com a legislação federal e estadual e municipal;

VIII - Advertência: todo o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Portaria nº 882/2011

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nomear o Guarda Civil Municipal AUGUSTO CÉSAR DE SOUZA SALVIA, matrícula 13554, como Comandante do efetivo da Região Sul do Município.

Campos dos Goytacazes, 22 de setembro de 2011.

Francisco José Pereira Melo

Cmt da GCM

Portaria nº 883/2011

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, resolve:

Advertir o Auxiliar de Vigilância RAPHAEL ROCHA GUERRA, matrícula 18572, por não ter sido encontrado pela Supervisão, no CEIA-SA, no dia 26/03/11, e apesar de formalmente convocado, renunciou ao seu direito de defesa. Com seu procedimento, contrariou o establecido no Artigo 134, Inciso II e X - "São deveres do funcionário: III- observar as normas legais e regulamentares" e X- ser assíduo e pontual ao serviço, e o Artigo 145 Inciso II - "São penalidades disciplinares: I- Suspensão"; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 22 de setembro de 2011.

Francisco José Pereira Melo

Cmt da GCM

Portaria nº 884/2011

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, resolve:

Advertir o Auxiliar de Vigilância RAPHAEL ROCHA GUERRA, matrícula 18572, por não ter sido encontrado pela Supervisão, no CEIA-SA, no dia 04/04/11, e apesar de formalmente convocado, renunciou ao seu direito de defesa. Com seu procedimento, contrariou o establecido no Artigo 134, Inciso II e X - "São deveres do funcionário: III- observar as normas legais e regulamentares" e X- ser assíduo e pontual ao serviço, e o Artigo 145 Inciso II - "São penalidades disciplinares: I- Suspensão"; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 22 de setembro de 2011.

Francisco José Pereira Melo

Cmt da GCM

Portaria nº 885/2011

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, resolve:

Suspender por 01 (um) dia o Auxiliar de Vigilância ROBSON DA SILVA MAGALHÃES, matrícula 18681, por não ter sido encontrado pela Supervisão, na SEDE DA GCM, no dia 03/05/11, e ao ser ouvido a respeito, não comprovou o alegado. Com seu procedimento, contrariou o establecido no Artigo 134, Inciso II e X - "São deveres do funcionário: III- observar as normas legais e regulamentares" e X- ser assíduo e pontual ao serviço, e o Artigo 145 Inciso II - "São penalidades disciplinares: I- Suspensão"; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 22 de setembro de 2011.

Francisco José Pereira Melo

Cmt da GCM

Portaria nº 886/2011

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, resolve:

Advertir o Auxiliar de Vigilância ROBSON DA SILVA MAGALHÃES, matrícula 18681, por ter assumido com êxito o serviço à disposição do plantão, na SEDE DA GCM, no dia 10/05/11, e ao ser ouvido a respeito, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o establecido no Artigo 134, Inciso II e X - "São deveres do funcionário: III- observar as normas legais e regulamentares" e X- ser assíduo e pontual ao serviço, e o Artigo 145 Inciso II - "São penalidades disciplinares: I- Suspensão"; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 22 de setembro de 2011.

Francisco José Pereira Melo

Cmt da GCM

Portaria nº 887/2011

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, resolve:

Suspender por 01 (um) dia o Auxiliar de Vigilância PATRICK ADRIANO PIRES, matrícula 18722, por ter faltado ao plantão, no DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, no dia 11/05/11, e ao ser ouvido a respeito, não comprovou o alérgado. Com seu procedimento, contrariou o establecido no Artigo 134, Inciso II e X - "São deveres do funcionário: III- observar as normas legais e regulamentares" e X- ser assíduo e pontual ao serviço, e o Artigo 145 Inciso II - "São penalidades disciplinares: I- Suspensão"; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 22 de setembro de 2011.

Francisco José Pereira Melo

Cmt da GCM

Portaria nº 888/2011

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, resolve:

Suspender por 01 (um) dia o Auxiliar de Vigilância MATHEUS VIEIRA VALENTIM, matrícula 18722, por ter faltado ao plantão, no CRAS DA CHATUBA, no dia 11/05/11, e ao ser ouvido a respeito, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o establecido no Artigo 134, Inciso II e X - "São deveres do funcionário: III- observar as normas legais e regulamentares" e X- ser assíduo e pontual ao serviço, e o Artigo 145 Inciso II - "São penalidades disciplinares: I- Suspensão"; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 22 de setembro de 2011.

Francisco José Pereira Melo

Cmt da GCM

Portaria nº 889/2011

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, resolve:

Suspender por 01 (um) dia o Guarda Civil Municipal WILLIAN GUSTAVO NUNES BARCELLOS, matrícula 18691, por ter faltado ao serviço de Trânsito, no Posto 18, no dia 20/03/11, e ao ser ouvido a respeito, sua versão não foi confirmada. Com seu procedimento, contrariou o establecido no Artigo 134, Inciso II e X - "São deveres do funcionário: III- observar as normas legais e regulamentares" e X- ser assíduo e pontual ao serviço, e o Artigo 145 Inciso II - "São penalidades disciplinares: I- Suspensão"; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.